



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**PROCESSO nº 21200.004718/2024-74****PREGÃO ELETRÔNICO CONAB-MATRIZ Nº 90.027/2024**

Ref. Contratação de empresa para reforma dos banheiros coletivos (trecho B/C) e Copas AB da Matriz

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, tendo por objeto a **contratação de empresa especializada para execução de serviço comum de engenharia com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, necessários à execução de reforma e adequações de acessibilidade dos banheiros coletivos ALA B/C e copas coletivas do Trecho A/B do Edifício da CONAB/MATRIZ, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO CONAB-MATRIZ Nº 90.027/2024.**

1.2. O aviso de licitação foi publicado no D.O.U, no Portal comprasnet e no sítio eletrônico da Conab (39180558), no dia 22/11/2024 (sexta-feira).

1.3. Ademais, a sessão de abertura do certame foi designada para o dia 06/12/2024 (sexta-feira) às 14h30min.

1.4. Em 29/11/2024, foi apresentado esclarecimento por licitante interessado, cuja resposta, em 03/12/2024 resultou na solicitação de suspensão pela área demandante da contratação (doc. SEI nº 39359947), ultimada por meio da publicação no DOU, ComprasGOV/NET e site da CONAB (SEI nº 39369764) em 05/12/2024.

1.5. Em 03/02/2024, às 10h57min, a Sra. Barbra Vilela, representando a **GMG CONSTRUTORA LTDA / HUB CONSTRUCT**, por meio de e-mail encaminhado a esta CPL/Matriz, apresentou pedido de impugnação ao Edital (SEI nº 39338904), nos seguintes termos:

“ À COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Ref: Pregão Eletrônico Nº 90.027/2024 - Contratação de empresa especializada para execução de serviço comum de engenharia com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, necessários à execução de reforma e adequações de acessibilidade dos banheiros coletivos ALA B/C e copas coletivas do Trecho A/B do Edifício da CONAB/MATRIZ

GMG CONSTRUTORA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **31.797.874/0001-45**, localizada na Rua Copaíba nº 01 Torre A, Sala 205, Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71.919-540, Telefone: (61) 3254-6092, E-mail: barbravilela@hubconstruct.com.br, neste ato regularmente representada pelo Sócio Proprietário, Sr. **Gabriel Mendonça Gonçalves**, RG nº 2582814 SSP/DF e CPF sob o nº **022.037.651-43**, vem respeitosamente perante esta Comissão, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Conforme exposto no Art. 164 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para impugnar edital de licitação é de 3 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, que no presente caso, está marcada para a data 06/12/2024 às 14:30.

Sendo esta impugnação protocolada à data de 03/12/2024 às 11:00h. Faz-se perfeitamente tempestivo, sem prejuízo a participação da Licitante no presente certame, de acordo com a norma acima citada e os princípios que consagram a Administração Pública.

DA SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de licitação promovida pela COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, através da Comissão Permanente de Licitações, do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, sob o nº 90.027/2024, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de serviço comum de engenharia com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, necessários à execução de reforma e adequações de acessibilidade dos banheiros coletivos ALA B/C e copas coletivas do Trecho A/B do Edifício da CONAB/MATRIZ

Após acesso ao Edital e ao analisar o Termo de referência, verificou-se a existência de condições que afrontam o ordenamento jurídico pátrio, em especial a Constituição Federal e a Lei nº 14.133/2021, além da jurisprudência erguida pelo Tribunal de Contas da União – TCU e alguns pontos técnicos que deverão ser analisados

Desse modo, impõe-se a retificação do Edital mencionado, visando a retificação das informações apresentadas no instrumento convocatório, diante das irregularidades encontradas, inviabilizando a participação dos licitantes.

DA FUNDAMENTAÇÃO

1. Inadequação na Administração de Obra

Inicialmente, importa destacar que o Edital de licitação é um instrumento por meio do qual a Administração Pública disciplina as regras que norteiam a realização do certame e, por isso, constituem partes integrantes deste documento o projeto básico, a metodologia de execução do serviço, o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação, a minuta do contrato e todas as informações pertinentes e complementares que se relacionem ao objeto licitado, conforme determina o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Os anexos do Edital constituem, pois, parte importante desse documento, isso porque, é por meio do termo de referência, das planilhas de composição de preço, onde o pretense licitante obtém informações detalhadas do objeto licitado, as quais servirão de parâmetro para elaboração da proposta comercial no certame.

No edital é exigido o acompanhamento técnico do serviço pelo seu respectivo responsável técnico, conforme item 10.3.3, vejamos:

10.3.3 - O responsável técnico da contratada não poderá ausentar-se do canteiro de obras por mais de 96 horas, bem como nenhum serviço técnico em que sua responsabilidade técnica for exigível poderá ser executado sem sua supervisão técnica.

Porém, na planilha apresentada não possui recurso para engenheiro civil. Sem previsão de recursos para a função de engenheiro civil, a exigência de acompanhamento técnico contínuo torna-se inviável, gerando insegurança jurídica aos licitantes.

A ausência dessas informações compromete a transparência e a isonomia do processo licitatório, uma vez que impede os licitantes de elaborarem suas propostas de forma adequada, considerando todos os custos envolvidos na execução do objeto.

2. Discrepância no Forro de Gesso

No edital determina-se que seja trocado o forro existente por um forro de gesso acartonado, porém na planilha o forro orçado é um "Forro em gesso 60x60" mais conhecido como forro plaquinha, item que não corresponde ao determinado em edital uma vez que seu custo é bem inferior. Vejamos:

Edital: [PRINT DE TELA]

Planilha: [PRINT DE TELA]

A troca de materiais especificada no edital e na planilha deve ser coerente e atender ao princípio da economicidade, conforme estipulado pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

3. Omissão de Mão de Obra em Divisórias de Granito

Nos itens referentes a Granito conforme a planilha disponibilizada, não se considera custo para mão de obra de instalação dessas peças. O que pode ser verificado pelo código 00011795 SINAPI que se refere a um item de insumo, e não uma composição com mão de obra inclusa.

A ausência de mão de obra na composição de custos para peças de granito inviabiliza a adequação orçamentária, visto que o item é o primeiro de relevância da curva ABC da obra, o qual tem um impacto direto na análise objetiva das propostas.

Importante destacar que tal omissão atinge diretamente o princípio da competitividade, visto que prejudica a correta formulação das propostas (art. 5º, da Lei nº 14.133/2021).

4. Atestado de Capacidade Técnica Operacional

A Lei 14.133/2021 busca garantir a ampla concorrência nos processos licitatórios, e a exigência de atestados de capacidade técnica muito específicos pode, sim, ferir esse princípio.

No edital, em seu item 10.4.5.2.a), trás a condição de apresentação do Atestados de Capacidade Técnica Operacional relativo à Execução de reforma/adaptação de sanitário/banheiro/vestiário. Porém, a exigência de atestados específicos para sanitários/vestiários, sem detalhamento dos itens relevantes, é desproporcional e restringe indevidamente a competitividade, na qual acaba impedindo a participação de empresas e profissionais igualmente capazes de executar o objeto da licitação. Execução de obras comerciais, residenciais, por exemplo, têm com complexidade similar.

Nesse sentido, a Comissão Permanente de Licitações da CONAB, deve fundamentar de forma clara e objetiva a necessidade da exigência desse atestado específico, demonstrando em que medida a experiência em outros tipos de obra seria insuficiente para a execução da reforma do banheiro e copa coletiva.

5. Limitações Indevidas em Atestado Profissional

A exigência de qualificação técnico-profissional em licitações públicas visa assegurar que o licitante possui experiência e capacidade para executar o objeto contratado, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021. O art. 67, § 2º, estabelece que é permitido exigir atestados com quantidades mínimas, **vedando-se, contudo, limitações de tempo e locais específicos**. Essa disposição legal busca garantir ampla concorrência e evitar

barreiras artificiais que possam restringir a participação de empresas qualificadas, respeitando os princípios da isonomia e da competitividade, os quais são pilares no regime das contratações públicas.

No presente edital, a exigência de que os atestados de experiência profissional refiram-se a serviços concluídos após um ano de execução, ou após a conclusão do contrato, levanta preocupações quanto à sua legalidade. Tal requisito impõe uma barreira desnecessária e não prevista na legislação, limitando a comprovação de capacidade a períodos específicos. Isso contraria a interpretação da Lei nº 14.133/2021, que, embora permita a exigência de atestados que comprovem a execução de serviços de características semelhantes, não define um prazo mínimo contínuo e específico, mas sim a demonstração de capacidade técnica em condições similares às do edital.

Assim, a exigência contida no edital é desproporcional e não encontra respaldo legal, configurando-se como uma restrição inadequada ao princípio da competitividade. É imperativo que a administração pública promova a retificação desses critérios, adequando-os aos preceitos legais vigentes. Isso garantirá que todos os licitantes, que demonstrem capacidade técnica através de experiências relevantes, ainda que em períodos não contínuos, possam participar do certame sem enfrentar obstáculos injustificados.

Portanto, fica evidenciada a necessidade de modificação e republicação do edital, para assegurar a lisura e a igualdade de condições na concorrência.

DO PEDIDO

Diante das irregularidades apontadas, requer respeitosamente à Comissão Permanente de Licitações da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB que proceda com a retificação do Edital do Pregão Eletrônico Nº 90.027/2024, no sentido de:

1. Ajustar a Planilha Orçamentária: Incluir previsões adequadas para a presença de um profissional de engenharia civil, conforme exigido no item 10.3.3 do edital, assegurando a previsibilidade e viabilidade econômica do acompanhamento técnico contínuo, conforme os princípios da vinculação ao edital e da transparência.

2. Corrigir a Inconsistência no Item de Forro de Gesso: Alinhar a descrição do material na planilha orçamentária com o que foi especificado no edital, garantindo que o forro de gesso acartonado mencionado seja corretamente considerado, promovendo a clareza e a economicidade nas cotações de preço.

3. Incluir a Mão de Obra nas Divisórias de Granito: Corrigir a omissão de custos de mão de obra na planilha relativa ao granito, para assegurar que todos os licitantes possam apresentar propostas que reflitam o custo real, conforme os princípios da competitividade e da isonomia.

4. Reavaliar as Exigências de Atestados de Capacidade Técnica Operacional e Profissional: Revisar a necessidade de atestados excessivamente específicos e eliminar barreiras que não encontram respaldo na Lei nº 14.133/2021, respeitando a proporcionalidade e evitando limitações temporais e locais desnecessárias, conforme definido nos artigos pertinentes da legislação.

Ademais, solicita-se que, em respeito aos princípios da publicidade e da transparência, eventuais modificações sejam devidamente publicadas para o conhecimento de todos os potenciais licitantes, garantindo-se tempo hábil para a análise e eventual adequação às novas condições do certame.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 03 de Dezembro de 2024.

Gabriel Mendonça Gonçalves

Representante Legal GMG CONSTRUTORA LTDA

1.6. É o relatório

2. ANÁLISE DO MÉRITO

2.1. Inicialmente, há de salientar que o presente procedimento licitatório obedece ao disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC), conforme previsto no preâmbulo do Edital:

“O procedimento licitatório se dará na forma da Lei nº 13.303/2016, do Decreto 10.024/2019, e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, disponível no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao>, bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas aplicáveis ao certame, inclusive Lei Complementar nº 123, de 2006, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.”

2.2. Desta feita, consoante art. 1º, parágrafo único, do RLC, o teor expresso no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab *“se aplica a todos os envolvidos nos processos licitatórios da Companhia Nacional de Abastecimento, em especial às Comissões de Licitação da Conab, aos seus pregoeiros, à área jurídica, às áreas demandantes e técnicas e aos demais envolvidos no processo, os quais deverão conhecer, seguir, disseminar, aperfeiçoar e fazer cumprir as determinações aqui insertas”*.

2.3. Portanto, em razão do acima exposto, procederemos a análise da impugnação ora apresentado à luz do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, da Lei nº 13.303/2016, da doutrina e da

jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU, que, conforme visto, regem a atuação desta Comissão, bem como de todos os atos administrativos efetuados no Pregão Eletrônico CONAB Matriz 90.027/2024.

2.4. Neste sentido, apreciaremos então as argumentações de mérito alinhadas pela Recorrente.

2.5. Constata-se, inicialmente, que a Impugnação cinge-se em quatro pontos de inflexão, a saber:

[1] Ajuste na Planilha Orçamentária;

[2] Correção de Inconsistência no Item de Forro de Gesso

[3] Inclusão de Mão de Obra nas Divisórias de Granito:

[4] Reavaliação as Exigências de Atestados de Capacidade Técnica Operacional e Profissional:

2.6. Pois bem.

2.7. Com esteio no subitem 19.1.1 do Edital, à r. Superintendência de Administração (SUPAD) e Gerência de Engenharia da Rede de Armazéns Próprios (GERAP), respetivamente área demandante e técnica contratação, foram instadas a se manifestar sobre os termos da impugnação e do esclarecimento apresentados, e assim o fez por meio do Despacho GERAP (SEI nº 39461061), ratificado pelo Despacho SUPAD (SEI nº 39492409), sustentando em síntese:

O presente processo trata da contratação de empresa para reforma dos banheiros coletivos (trecho B/C) e Copas AB da Matriz e após a apresentação da Impugnação do Edital (SEI nº 39338904) e de solicitação de esclarecimentos de itens do Projeto Básico, fizemos os devidos ajustes no Projeto, os quais listamos abaixo:

1. Inadequação na Administração de Obra

Conforme Item 10.3.3 do projeto básico, o responsável técnico da contratada não poderá ausentar-se do canteiro de obras por mais de 96 horas, bem como nenhum serviço técnico em que sua responsabilidade técnica for exigível poderá ser executado sem sua supervisão técnica.

Horas de engenheiro civil = 6 horas por semana x (60 dias / 7 dias por semana) = 51,42 horas totais

Será acrescentado 51,42 horas de engenheiro civil e 2 meses de encarregado de obra.

1. Discrepância no Forro de Gesso

O forro de gesso será substituído pelo seguinte item:

96114	SINAPI	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE	m ²
08/2023		ESTRUTURA BIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	

2. Omissão de Mão de Obra em Divisórias de Granito

Aos insumos foram acrescentadas as seguintes composições contendo a mão de obra:

190302	SBC	BANCADA/TAMPO SECO EM GRANITO BRANCO SIENA	m ²
08/2024			
190301	SBC	FRONTAO 10cm EM GRANITO BRANCO SIENA	M
08/2024			
102257	SINAPI	DIVISORIA SANITÁRIA, TIPO CABINE, EM PAINEL DE GRANILITE, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC III-E, EXCLUSIVE FERRAGENS. AF_01/2021	m ²
06/2024			
98689	SINAPI	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM.	M
06/2024		AF_09/2020	
101965	SINAPI	PEITORIL LINEAR EM GRANITO OU MÁRMORE, L = 15CM, COMPRIMENTO DE ATÉ 2M, ASSENTADO COM ARGAMASSA 1:6 COM ADITIVO. AF_11/2020	M
06/2024			

3. Atestado de Capacidade Técnica Operacional

A qualificação técnica exigida será substituída por: Execução de 200 m² de revestimento cerâmico.

4. Limitações Indevidas em Atestado Profissional

Será suprimida a necessidade de comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano quanto ao atestado de capacidade técnica profissional.

Em relação à solicitação de esclarecimento, foi realizado um ajuste no prazo de execução dos serviços e no cronograma considerando o tempo de fornecimento dos insumos. E esclarecemos que a sobreposição de serviços em um mesmo mês, como demolições e construções, deve ser entendida como etapas que podem ser realizadas de forma sequencial dentro desse período, a depender da logística de execução planejada pela empresa. Informamos, ainda, que o cronograma incluído no Projeto Básico serve como referência para nortear a elaboração das propostas; cabe aos licitantes ajustar o cronograma à sua capacidade operacional, considerando seus próprios métodos e prazos de execução.

Isto posto, encaminhamos o presente processo para prosseguimento.

ANDREA DE CARVALHO OLIVEIRA

Gerência de Engenharia da Rede de Armazéns Próprios

Gerente

STELITO ASSIS DOS REIS NETO

Superintendência de Armazenagem

Superintendente

2.8. Deste modo, depreende-se da manifestação da área técnica e pelo novo Projeto Básico (Licitação) GERAP (SEI nº 39461006) acostados ao autos, que a Impugnante assiste razão em suas refutações editalícias.

2.9. Assim, entendemos necessária a retificação do Edital do Pregão Eletrônico CONAB-Matriz nº 90.027/2024 a fim de substituir o Projeto Básico contemplando as alterações supra mencionadas. Com efeito, deverá ser definida e publicada nova data para realização do certame, com a devolução do prazo para apresentação das propostas, inteligência do art. 248, §5º^[1] c/c art. 249^[2], ambos do RLC.

3. **DA DECISÃO**

3.1. Por todo exposto, preliminarmente, **CONHEÇO** da IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **GMG CONSTRUTORA LTDA**, eis que tempestiva e própria, para, no mérito, **ACOLHER** os pedidos formulados, alterando-se, por conseguinte, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO CONAB-MATRIZ Nº 90.027/2024** e seus anexos, com definição de nova data da abertura da sessão pública da licitação ora em referência, com a respectiva devolução do prazo da licitação.

3.2. Por fim, dirijo a presente análise à consideração da d. PRESIDENTE desta COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, à qual este Pregoeiro responde, hierarquicamente.

Brasília – DF, 11 de dezembro 2024.

FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES
Comissão Permanente de Licitação
Pregoeiro

Em 12 de dezembro de 2024.

De acordo, ratifico a resposta do r. Pregoeiro pelos seus próprios fundamentos.

Registre-se junto ao respectivo processo administrativo, junto ao Sistema ComprasGov para ciência de todos interessados e por e-mail à Impugnante.

TATIANA DE FIGUEIREDO EMILIANO LEÃO
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

[1] Art. 248. §5º. Acolhida a impugnação em desfavor do Edital de licitação, a abertura da sessão pública será suspensa, devendo ser definida e publicada nova data para realização do certame.

[2] Art. 249. Sob pena de nulidade do procedimento, qualquer alteração no instrumento convocatório que modifique a apresentação das propostas e dos documentos habilitatórios implicará a adoção, pelo pregoeiro ou Presidente da Comissão de Licitação, das seguintes medidas:

- I- a divulgação do Edital nos mesmos veículos de comunicação utilizados para a publicação do texto original e;
- II- a reabertura do prazo da licitação



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA DE FIGUEIREDO EMILIANO LEAO, Presidente da Comissão de Licitação - Conab/Matriz**, em 13/12/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIO HENRIQUE RODRIGUES, Pregoeiro(a) - Conab**, em 13/12/2024, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39502039** e o código CRC **9C9111F8**.

Referência: Processo nº.: 21200.004718/2024-74

SEI: nº.: 39502039